

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/17

*Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1851, de
21 de dezembro de 2016*

“Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1851, de 21 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para avaliação da documentação exigível e fins de registro no Cartório competente, o Poder Executivo constituirá Comissão Executiva Municipal de Regularização de Propriedade, constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

- 1 (um) Procurador do Município, que presidirá, com direito apenas de desempate;
- 1 (um) indicado pela Câmara Municipal
- 1 (um) indicado pelo Itesp - Instituto de Terras do Estado de São Paulo
- 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo”

§ 1º – Os membros da Comissão Executiva de Regularização de Propriedade não serão remunerados.

§ 2º - Os membros que constituem a presente comissão devem possuir nível superior.

Art. 2º Esta Lei terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 19 de abril de 2017

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Jair Bezerra da Silva
Secretário